

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CONTRATO Nº 003 /2022.**

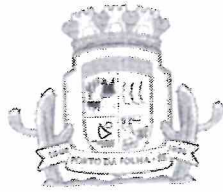
**TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, E A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, centro, Porto da Folha/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, Maior, casado, inscrito no CPF nº: 037.499.025-50 e RG nº: 3.379.419-7 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Porto da Folha-SE, e a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ: 05.473.604/0001-79, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua Urquiza Leal, nº073, Bairro: Salgado Filho, aqui representada por seu SÓCIO-ADMINISTRADOR, **BEL. FABIANO FREIRE FEITOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.173, portador de CPF sob o nº 695.12.785-20 e RG: 885.949 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua: Silvio Cabral Santana nº 250, Condomínio Ravines, Casa 91, Aruanda na cidade de Aracaju-SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato consiste na Consultoria e Assessoria Jurídica ao Município de Porto da Folha, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- a) Acompanhamento dos recursos do Município perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- b) Realização de defesa e acompanhamento do Município de Porto da Folha nas ações civis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Civis Públicas necessárias à defesa de seus interesse;
- c) Assessoramento para recuperação e manutenção da adimplência do Município junto ao CAUC – Cadastro único de Contribuinte, com a prestação de assessoramento e interposição das ações e representações necessárias;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

- d) Contencioso cível, com todas as atividades inerentes, nas justiças Estadual e Federal;
- e) Consultoria e assessoramento jurídico administrativo e financeiro especializados ao Município de Porto da Folha;
- f) Interposição de ações para o resguardo de direitos do município;

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$: 15.000,00** (quinze mil reais) mensais, perfazendo um valor global de **R\$: 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato, podendo sofrer correção monetária a cada ano de decurso do contrato, mediante aplicação do INPC do período ou outro índice que o substitua.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões de negativas de débitos de INSS e FGTS, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput, em processos judiciais em que o Município transacione com a parte adversa, deverá ser pago à CONTRATADA o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do acordo realizado, isto em substituição aos honorários sucumbências.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2022:

Unidade Orçamentária: 4004 – Secretaria de Administração.

Atividade: 04.122.0001.2005 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Conta: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

Fonte: 15000000.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada o servidor **ANTÔNIO LOUREIRO FEITOSA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº. 1.539.628 SSP/SE e CPF nº. 001.479.015-70, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha - (SE), 03 de Janeiro de 2022.

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO

*Prefeito Municipal*  
CONTRATANTE

*Fabiano Freire Feitosa*

LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 05.473.604/0001-79

BEL. FABIANO FREIRE FEITOSA

OAB/SE sob o nº 3.173

CPF nº: 695.120.785-20

RG nº: 885.949 SSP/SE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - ) NOME: *Rafael Oliveira Rezende* CPF: *036.539.215-46*

2 - ) NOME: *Rafael de Souza* CPF: *574.732.075-68*